



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 182/2021 ANO XII

Divulgação: sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Publicação: quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

##### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

1 - OBJETO: Prestação de serviços de ensino para a realização de um curso in company sobre Análise e Gestão de Riscos para 10 (dez) pessoas, com carga horária de 12 horas, na modalidade de educação a distância – EAD.

2 - CONTRATADO: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - CNPJ: 17.464.652/0001-80.

3 - VALOR TOTAL: R\$3.879,44 (três mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339139”, item de despesa “24”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021.

(a) Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça Militar/MG

#### HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2021 PREGÃO Nº 09/2021 (na forma eletrônica) Processo de Compra SIAD n. 39/2021

O Pregão nº 09/2021, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 06/2021, objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames laboratoriais para diagnóstico da Covid-19, incluindo aplicação, análise, entrega de laudo de resultado, materiais, insumos e mão de obra necessários, a serem aplicados em membros, servidores e colaboradores do Tribunal, sob demanda deste órgão, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

##### **Lote Único**

**Vencedor:** Laboratório Lapecco Ltda, com proposta no valor de R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais).

Publique-se.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice Gonçalves Pereira

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000464-70.2018.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Zilmar Antônio de Oliveira  
Advogado(s): Vinicius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861) e outro(s)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas pela defesa, e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo, apenas para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal Militar), confirmando o édito condenatório proferido pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria Judiciária Militar Estadual quanto ao crime de falsidade ideológica (art. 312 do Código Penal Militar), mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição neste aspecto.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – PREVARICAÇÃO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRELIMINARES – PRESCRIÇÃO QUANTO AO CRIME DE PREVARICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – INOCORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO AUTODELAÇÃO – SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PRELIMINAR ACOLHIDA PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO QUANTO AO CRIME DE PREVARICAÇÃO – DEMAIS PRELIMINARES REJEITADAS. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – MÉRITO – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.**

#### MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000118-08.2020.9.13.0005  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Sandro Drummond Brandão (OAB/MG 114827)  
Apelado: Paulo Henrique Custodio dos Reis  
Advogado: Renato Borges Reis (OAB/MG 106551)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação do Estado de Minas Gerais, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – MILITAR QUE NÃO TEVE QUALQUER RELAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO COM O FATO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PUNIÇÃO IRRAZOÁVEL – NULIDADE CONSTATADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO.**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### SESSÃO PRESENCIAL CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 28/10/2021 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.  
A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.  
Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021.  
Gerente Judiciária em exercício: Cleonice Gonçalves Pereira

#### MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000268-92.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Mário Jorge Ferreira

Advogados: Norberto Romulo Russo (OABMG 159074)

Marcus Vinicius Soares Branco (OAB/MG 153865)

Cláudia Castelo Branco Santos Schloegl (OAB/MG 105350)

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001124-66.2015.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Raphael Santos Braga

Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(s)

Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000131-07.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Paulo Rodrigo Vieira da Silva

Advogado: Leonardo Costa Barbosa (OAB/MG 191901)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**APELAÇÃO**

Processo eproc 2000042-81.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Apelado: Paulo Henrique Resende Moreira

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

**SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO****MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001946-90.2017.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Felipe Iderci Lourenço Silva

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher em parte, o recurso da defesa, para, mantendo a condenação do n. 151.177-3, Soldado PM Felipe Iderci Lourenço Silva, pela prática do delito de desrespeito a superior (art. 160 do Código Penal Militar), redimensionar a pena aplicada e torná-la definitiva no patamar de 6 (seis) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, sem direito a "sursis".

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – MÉRITO – DESRESPEITO A SUPERIOR (ART. 160, DO CPM) – PROFERIMENTO DE INSULTOS – CARACTERIZAÇÃO DO DELITO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA**

**JUSTIFICAR A EXASPERAÇÃO DA PENA APLICADA – PENA REDIMENSIONADA – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – ESPECIALIDADE DO DIREITO PENAL MILITAR – RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo